

Secretaria Municipal de Administração

"Fica destinado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido".

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	N° 068/2024
PROCESSO LICITATÓRIO:	N° 066/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	N° 001/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 20/05/2024 às 07h00 ao dia 03/06/2024 às 23h00. (Horário de Brasília)
	ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/06/2024 às 08h59 (horário de Brasília)
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 04/06/2024 às 09h00. (Horário de Brasília)
Vous tempos!	LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até o dia 29/05/2024 às 09h00. (Horário de Brasília)
	(LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: até o dia 29/05/2024 ás 09h00 (horário de Brasília)
ОВЈЕТО:	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	PORTAL DA BLL
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA POR ITEM



Secretaria Municipal de Administração

AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021, Lei			
	123/2006 e Decreto Municipal nº 005/2024 e			
	demais legislações pertinentes.			
	https://pedrogomes.ms.gov.br a partir da data			
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no	de sua publicação; Informações adicionais			
site da Prefeitura, no endereço:	podem ser obtidas junto, a Comissão			
	Permanente de Licitação, Fone: (67) 3230-			
	1587. E-mail: <u>luizcarlosadv@gmail.com</u>			
	licitacao@pedrogomes.ms.gov.br			
	bllcompras.com			

O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto n° 002 de 08 de janeiro 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade, "PREGÃO ELETRÔNICO", tipo menor preço unitário item e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 01/04/2021, Leis Complementares n° 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014.

Valor estimado da presente licitação é de R\$1.430.718,79.

Conforme demanda, será utilizado para fins de pagamentos, recursos próprios, e federal.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Para o cumprimento do disposto no art. 48 desta Lei Complementar 147/2014: Gesta 2021-2024

Este edital possui itens e cotas exclusivas para a participação de <u>microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 147/14, onde serão priorizadas à participação conforme inciso I e III do art. 48 e item de participação geral, conforme indicativo abaixo.</u>

1) ITENS exclusivos para participação de ME, EPP e MEI

01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,



Secretaria Municipal de Administração

21,22,23,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,51,52,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79.

2) ITENS divisíveis cota geral (75%)

N° item	Produto	Unidade KG	Preço Unitário	Preço Total
24	Carne tipo coxão mole Produto de 1ª qualidade, resfriada, a carne deve apresentar aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio , sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir qualq uer alteração, de acordo coma legislação sanitária vigente, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	3.713,00 PEDRO 6	39,95 OMES 1963	148.334,35
Item	Produto	Unidade Cento de Salgados	Preço Unitário	Preço Total
	Carne de 2ª tipo musculo Resfriada, a			



	carne deve			
	apresentar			
	aspecto próprio,			
	não amolecida e			
	nem pegajosa,			
	cor, cheiro e			
	sabor próprio			
	, sem manchas			
	esverdeadas,			
	livres de			
	parasitas,			
	sujidades e			
	qualquer			
	substância	Control States and Control		
	contaminante que	a FYELL) (
	possa altera-la			
	ou encobrir qualq			
	uer alteração, de			
25	acordo coma	3.638,00	32,70	118.962 , 60
			N	
	legislação	To 11 5		\\)
	sanitária			
	vigente, produto	71		
	sujeito a	1100		
	verificação no	(0.50		
	ato da entrega.	1 HAY S	LAMP.	
		The state of the s		
	Coxinha da <mark>asa de</mark>	KILIVA	77 / / / / /	
	frango, deve			7-3
	apresentar			7
	aspecto próprio,		0 00	
	não amolecida e	PEDROG	:UWE2 1800	
	nem pegajosa,			
	cor, cheiro e			108
	sabor próprio,			: 52000
	sem manchas	Λ	1 may	202
32	esverdeadas,	4000	ANDS CON	
	livres de	3.675,00	18,50	67.987 , 50
	parasitas,	Gestão 202		
		Gestau 20	172024	
	•			
	-			
	_			
	-			
	legislação			
	sanitária			
	vigente, produto			
	vigence, produco			
	sujeito a			
	sujidades e qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir qual uer alteração, de acordo coma legislação	GC3140 Z01	LI LULT	



Secretaria Municipal de Administração

ato da entrega.		

3) ITENS divisíveis cota específica (25%) com prioridade para empresa ME, EPP e MEI.

N°	Produto	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
item 80	Carne tipo coxão mole Produto de 1ª qualidade, resfriada, a carne deve apresentar aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio , sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir qualq uer alteração, de acordo coma legislação sanitária vigente, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	1.237,0 PEDRO G Gestão 202	Junitário 39,95 OMES 1963 21-2024	49.418,15
Item	Produto	Unidade KG	Preço Unitário	Preço Total
	Carne de 2ª tipo musculo Resfriada, a carne deve apresentar			



	aspecto próprio,			
	não amolecida e			
	nem pegajosa,			
	cor, cheiro e			
	sabor próprio			
	, sem manchas			
	esverdeadas,			
	livres de			
	parasitas,			
	sujidades e			
	qualquer			
	substância			
	contaminante que			
	possa altera-la			
	ou encobrir qualq		HILL PLA	
	uer alteração, de	2011		
81	acordo coma	1.212,00	32,70	39.632,40
01	legislação	1.212,00	32,70	39.032,40
	sanitária			
	vigente, produto			N)
	sujeito a			V
	verificação no			
	ato da entrega.	V 1		
	Coxinha da asa de	MILE	HHH-	
	frango, deve	The East		
	apresentar	E Walata	N3 / NEW	30
	aspecto <mark>próprio,</mark> não amolecida e	1000		
	nem pegajosa,			P
	cor, cheiro e	PEDDO	OMES 1963	
	sabor próprio,	EDRO G	OWIL	-1
	sem manchas			tod
82	esverdeadas,			, 8/000
	livres de	1.225,00	/18,50	22.662,50
	parasitas,	7902	lovas co	,,,
	sujidades e	1 - ()	V 15 100500	
	qualquer	Gestão 202	21-2024	
	substância	Gestao Zui	11 2024	
	contaminante que			
	possa altera-la			
	ou encobrir qual			
	uer alteração, de			
	acordo coma			
	legislação			
	sanitária			
	vigente, produto			
	sujeito a			
	verificação no			
	ato da entrega.			



Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é: **Registro de Preços** para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o preparo da Merenda Escolar.
- 2.2 Para efeito de registro será considerado MENOR PREÇO por item.
- 2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro, preferência em igualdade de condições.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005/2024.
- 3.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que ateste que a adesão não prejudicará as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.1.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



Secretaria Municipal de Administração

- 3.1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 3.1.8. É vedado a adesão à ata de registro de preços de órgão já participante, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 3.1.9. A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto de acordo com as necessidades de consumo, **no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis**, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo responsável do referido setor ou ainda, por pessoa designada para tal, será enviada a empresa vencedora por e-mail.
- 3.1.10. Local de entrega: Cozinha Central, Av. Manoel Alves de Morais Junior, esquina com Rua Espirito Santo.
- 3.1.11. Os produtos deverão ser entregues seguindo rigorosamente as especificações do edital e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto.
- 3.1.12. Os produtos entregues pela empresa vencedora que não atenderem as especificações do edital serão automaticamente devolvidos ao fornecedor, sem ônus para a Prefeitura.
- 3.1.13. A estimativa de preços está disponível.
- 3.1.14. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pedro Gomes, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (Www.bll.org.br).
- 4.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 47/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.
- 4.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 4.5. As informações sobre o processo licitatório poderão ser adquiridas através do e-mail ronivaldodias1970@gmail.com e licitacao@pedrogomes.ms.gov.br Setor de Licitações, fone 67-3230-1587, situado na Rua Minas Gerais, nº 392 Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul. Expediente ao público das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira. O Edital encontra-se disponível para todos os interessados nos sites www.bll.org.br e pedrogomes.ms.gov.br
- 4.6. Conforme instituído pelo artigo 47 e 48, III, da Lei Complementar 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar 147/2014, regulamentada pelo artigo 8° de Decreto Federal 8.538/2015, ficam reservadas cotas do processo, assegurando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Diz o caput do artigo 48:
- 4.8.1. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 2014)
- 4.8.2. I <u>DEVERÁ</u> realizar processo licitatório <u>destinado</u> exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos ITENS de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00



Secretaria Municipal de Administração

(oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n $^{\circ}$ 147, de 2014)

- 4.8.3. Percebemos que o inciso I utiliza o verbo "deverá", trazendo, com isso, a obrigatoriedade de aplicação do benefício. Não cabe ao Pregoeiro, ao Presidente da Comissão de Licitação, ao Procurador, ao Assessor Jurídico ou até mesmo autoridade superior se o benefício deve ou não ser aplicado. Ele é um dever, uma obrigatoriedade, um ato vinculado que deve ser observado pela Administração Pública.
- 4.8.4. Então, se o item não ultrapassou R\$ 80.000,00, obrigatoriamente deve ser concedido o benefício, sendo aquele item de disputa exclusiva para Micros e Pequenas Empresas.
- 4.8.5. O benefício é trabalhado por ITEM, então se uma licitação possui 10 itens, por exemplo, e todos eles são abaixo de R\$ 80.000,00 cada, todo o processo licitatório será para a disputa exclusiva entre Micros ou Pequenas Empresas.
- 4.8.6. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.
- 4.8.7. O poder de compra dos órgãos públicos já se revelou um instrumento altamente capaz de provocar fortes mudanças nas economias locais.
- 4.8.8. Especialmente, no que se refere à criação de novos empregos, distribuição de renda e consequente melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- 4.8.9. A valorização das micro e pequenas empresas locais, por meio dos instrumentos legais disponíveis, aquece as economias e estimula o desenvolvimento.
- 4.8.10. Fica cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno e Microempreendedor Individual nos itens 80, 81 e 82.
- 4.8.11. Fica destinado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preco válido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas



Secretaria Municipal de Administração

as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, Plataforma.

- 5.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, telefone: (41) 3097-4600.
- 5.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.



Secretaria Municipal de Administração

- 5.13. O impedimento de que trata o item 4.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.15. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços; d) analisar a aceitabilidade das propostas; e) desclassificar propostas indicando os motivos; f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance verificar a habilitação do proponente preço; q) classificado em primeiro lugar; h) declarar o vencedor; i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; j) elaborar a ata da sessão; k) encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar a contratação; 1) abrir processo homologar administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.



- 7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa De Licitações do Brasil.
- 7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 7.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Secretaria Municipal de Administração

7.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1.1. Na PROPOSTA, deverá obrigatoriamente ser informado em campo próprio as especificações, marcas, valores e validade da proposta, o produto ofertado com detalhes do mesmo, a qualidade do produto poderá ser superior ao solicitado e não inferior.
- 8.1.2. A não inserção do arquivo (PROPOSTA) no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no item 8.1.1. Implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante por item que não atender, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.
- 8.1.3. Nos lances não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente, sob pena de desclassificação;
- 8.4. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.
- 8.5. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no Anexo III, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site www.bll.org.br, "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES



- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Anexo I do Edital.
- 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

 Gestão 2021-2024
- 9.19. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço, caso não atingido o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



Secretaria Municipal de Administração

- 9.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro, ainda, negociar um melhor preço.
- 9.22. Caso a empresa/licitante que ofertou o lance subsequente porventura tenha vencido algum item e enviado a documentação de habilitação para análise, e tenha sido desclassificada por ausência de documentos ou descumprimento do presente Edital, dar-se-á a Convocação da próxima empresa/licitante na ordem de classificação.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte: a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do Pregão Eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilita tórias, será adjudicada em seu favor o objeto do Pregão. b) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". c) Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea "a'" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta



Secretaria Municipal de Administração

originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

- 10.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 10.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA PARA FORNECIMENTO

- 11.1. A Empresa vencedora deverá enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do Pregoeiro a Proposta de Preços Final, com os valores ofertados, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, na Plataforma da BLL.
- 11.1.1. O não cumprimento do disposto acima acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.
- 11.2. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA deverá conter: a) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa proponente. B). Os valores ofertados, devendo estar inclusos todos os custos, despesas e impostos. c) Condição de pagamento: 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e devidamente atestada. d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. e) Local, data e assinatura do representante legal do proponente.
- 11.3. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada (s) vencedora (s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o menor preço unitário por item.



Secretaria Municipal de Administração

- 11.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, se mostrem manifestamente inexequíveis.
- 11.6.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (soes) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do produto licitado.
- 11.6.4. Contenham itens sem especificação completa.

12. HABILITAÇÃO

- 11.1. A documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF
- 11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado
- 11.9. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.10. O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar, pelo SICAF ou pelo sistema, neste caso quando solicitado pelo pregoeiro, os documentos para habilitação.
- 11.11. As empresas deverão cumprir os requisitos de habilitação conforme edital e os exigidos na plataforma da bll.
- 11.12. Os documentos dos licitantes vencedores deverão ser inseridos na plataforma da bll, não a necessidade de encaminhar via correios.
- 11.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará consulta do CNPJ da empresa a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.
- 11.14. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.16. Habilitação Jurídica:
- 11.17. Documento de existência jurídica da pessoa, conforme abaixo, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação:



Secretaria Municipal de Administração

11.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- 11.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 11.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;
- 11.24. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- 11.25. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Secretaria Municipal de Administração

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 11.28. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- 11.29. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 11.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.33. Habilitação Econômico-Financeira:
- 11.34. Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 11.35. Balanço patrimonial, termo de abertura e encerramento, nota explicativa, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 11.36. Os documentos referidos no item 11.35, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, \$1°, da Lei n° 14.133/2021.



- 11.38. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.39. Qualificação Técnica:
- 11.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.41. Autorização para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativa à sede do seu estabelecimento;
- 11.42. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.43. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 11.44. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.45. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.46. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.47. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.48. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos,



Secretaria Municipal de Administração

salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, $\$4^{\circ}$):

- 11.49. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.50. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.51. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
- 11.52. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.53. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.54. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.55. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.56. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.57. Havendo inabilitação, terá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Secretaria Municipal de Administração

- 11.58. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.59. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.60. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.61. O Pregoeiro poderá solicitar após o certame qualquer documento faltante.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio da Plataforma da BLL, observação: O Pregoeiro comunicará na Plataforma com 20 (vinte) minutos de antecedência, que a licitação, irá para fase de manifestação de recursos.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Secretaria Municipal de Administração

- 12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, \$1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.4. Após decorrido 11 meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, para fins de atualização dos preços registrados, caso haja necessidade de sua prorrogação.
- 13.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.6. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assinar a ata de registro de preços, cujo não cumprimento acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos



- 14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.5. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 14.6. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.7. A formalização da ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos; e
- 14.9. Por outro lado, trazemos aqui o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, que enfrentou o tema em agosto de 2023:
- 14.10. Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
- 14.11. O enunciado transcrito apresenta posicionamento divergente, sendo favorável à possibilidade de renovar as quantidades da ata prorrogada, desde que seja tratada na fase preparatória do processo e tenha sido prevista no ato convocatório.
- 14.12. Na prática, em consonância com a nova lei de licitações, a quantidade a ser licitada deverá ser definida pela Administração na sua fase preparatória, mais precisamente no Estudo Técnico



Secretaria Municipal de Administração

Preliminar. Naquele artefato de planejamento deverá ser apresentada a devida memória de cálculo em função do consumo anual e provável utilização, como disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.

- 14.13. Logo, a Administração deve se dedicar ao bom planejamento de suas contratações e definir quantidades compatíveis com sua real necessidade. Dessa forma, espera-se que a quantidade licitada e, consequentemente, registrada na ata, seja aquela suficiente para o consumo durante um ano.
- 14.14. Caso não seja permitida a renovação das quantidades, se contratado o quantitativo total registrado durante o prazo de um ano, a prorrogação da vigência da ata perde razão de existir, já que a quantidade registrada estará esgotada.
- 14.15. Ademais, a impossibilidade de renovar quantidades pode implicar a quantificação a maior pela Administração, no sentido de já prever uma quantidade para consumo durante dois anos, pensando na prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 14.16. Ao considerar que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado observar a situação sob a ótica da eficiência.
- 14.17. Neste sentido, se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:
 - a) Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
 - Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
 - c) Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.
- 14,18. Diante do novo cenário legal de licitações e contratos e dos apontamentos trazidos neste artigo, em relação à prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços, concluímos que a renovação das quantidades, desde que prevista na fase preparatória e indicada no ato convocatório, pode ser muito útil e proporcionar uma série de benefícios à Administração.



- 14.19. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 14.20. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, exceto federal, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.21. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.22. A adesão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 14.23. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.24. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 14.25. Os preços registrados na ata poderão ser revisados, mediante comprovações e justificativas, apresentas pelo licitante e ou pelo contratante;
- 14.26. A ata de registro de preços será cancelada pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 14.27. For liberado;
- 14.28. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 14.29. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.30. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Secretaria Municipal de Administração

- 14.31. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 14.32. A ata de registro de preços será cancelada, ainda:
- 14.33. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 14.34. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame
- 15.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.7. Deixar de apresentar amostra
- 15.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.11. Fraudar a licitação;



- 15.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- 15.15. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n. $^{\circ}$ 12.846, de 2013.
- 15.18. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.19. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens 15.1. A 15.4;
- 15.20. Multa de 15% a 30% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos items 15.5 a 15.9;
- 15.21. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos; em decorrência das infrações relacionadas no item 15 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 15 bem como pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.
- 15.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.24. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação



Secretaria Municipal de Administração

- 15.25. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.
- 15.26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.27. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.30. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.
- 15.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.32. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados através do sistema eletrônico (BLL), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.



Secretaria Municipal de Administração

16.5. Havendo impossibilidade da impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema eletrônico, poderão ser enviados através de e-mail: ou através do protocolo geral da Prefeitura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação na forma de sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado
- 17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.7. disciplinam este Pregão As normas que serão sempre interpretadas favor da ampliação da emdisputa entre os interessados, desde que não comprometam 0 interesse Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Secretaria Municipal de Administração

- 17.8. Verificada a excepcionalidade da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, caberá ao Pregoeiro, devidamente fundamentado, decidir quanto a melhor solução.
- 17.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro.
- 17.10. A assinatura dos documentos apresentados pelo licitante, poderá ocorrer no formato digital.
- 17.11. A assinatura digital decorrera de certificado digital, o qual deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, necessitando demonstrar endereço eletrônico para autenticidade.
- 17.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 17.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 13 horas.
- 17.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos
- 17.15. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 14.133/2021, do Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123, de 2006, e da Lei n° 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 17.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

18.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 18.1. Correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria Municipal de Educação, no exercício atual e a que vier a substituir.
- 19. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19.1. Anexo I: Modelo de Proposta;



Secretaria Municipal de Administração

- 19.2. Anexo II: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.4. Anexo III: Declaração de Comprometimento de Entrega;
- 19.5. Anexo IV: Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital;
- 19.6. Anexo V: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Contratação;
- 19.7. Anexo VI: Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- 19.8. Anexo VII: Cadastro do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro;
- 19.9. Anexo VIII: Declaração de preços não superfaturados e nem inexequível;
- 19.9. Anexo IX: Minuta da Ata de Registro;
- 19.10. Anexo X: Minuta de Contrato;
- 19.11. Anexo XI: Modelo de declaração de cadastro no e-cjur;

Pedro Gomes, 17 de maio de 2024

Ronivaldo Dias da Silva Pregoeiro

Gestão 2021-2024

ANEXO II



Secretaria Municipal de Administração

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa, inscrita no CNPJ n°, po
intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
, portador da Carteira de Identidade n° expedid
pela SSP/ e CPF n° DECLARA, para fins do disposto no item 4 d
Edital do Pregão Eletrônico n°/2024, sob as sançõe
administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, n
presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVUDUAL

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pedro	Gomes-MS	-\		. de	١	de	2024	
			M	hot		TO Y		

Representante Legal

Carimbo Padronizado CNPJ

Carimbo e Assinatura do Profissional

(Habilitado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n° 123/06.

ANEXO III



Secretaria Municipal de Administração

	o: a declar			_		_	_		
-	DECLARAÇÂ							ENTREGA	A
_	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			•		rita			n°
_	a) Sr(a)						_		
	de Identida								
						_			_
_	omete a ent	_	_					_	
	a Requisita							l do Pre	∍gão
Eletrônic	0/202	4 - Proce	sso Li	citatóri	LO	/20	24.		
Por ser	expressão	da ver	dade,	assino	а	preser	ıte	declaraç	ção.
				MAIN					
,					H				
d	e	de 202	4						
Identific	ação e assi	natura							
	., ,	V							
do Repres	entante lega	al da emp	resa						
			(10)						
			1444	LHH					
	The state of the s		The Est			100			
		AW /			1	2031			
		DE M			15	233			
	and the same of th	ASST.			7				
							X8:		
	000	47				mus			
		& tenys		ovas	001	grist			
			.~ ~						
		Ge	stão 20)21-2024	-				

E-mail: admin@pedrogomes.ms.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado
da empresa. DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL Z
Empresa, inscrita no CNPJ n
, por intermédio de seu representant
legal o(a) Sr(a) portador(a) da
Carteira de Identidade n° e do CPF n
DECLARA, sob as penas da Lei, que
aceita plena e totalmente as condições do Edital do Pregã
Eletrônico/2024 - Processo Licitatório/2024. Por se
expressão da verdade, assino a presente declaração
,

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa



E-mail: admin@pedrogomes.ms.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
empresa. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À CONTRATAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ n°
, por intermédio de seu representante
legal $o(a)$ Sr(a) portador(a) da
Carteira de Identidade n° e do CPF n°
DECLARA, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à nossa participação na licitação
Pregão Eletrônico/2024 - Processo Licitatório/2024 da
Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos e não
estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de
contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.
de de 2024.
de de 2024.
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa
17-12 PED
108
Vocas +
lows tempos. Novas conquistas.
Gestão 2021-2024



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO A empresa, inscrita no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n°
e do CPF n° DECLARA, sob as penas
da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega
menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser
expressão da verdade, assino a presente declaração.
de 2024.
Identificação e assinatura do Representante legal da empresa
77-77 PEDRO GOMES 1963
208.
lours tempos. Novas conquistas.

Gestão 2021-2024



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII

Observação: a declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa. CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREGÃO ELETRÔNICO N°/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N°/2024 de Preços OBJETO: Registro para aquisição medicamentos..... ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES EMPRESA: Nome: Cargo: RG: CPF: Data de Nascimento: Endereço Residencial Completo: 4 Endereço Comercial Completo: 5 Telefones/DDD: E-mail Institucional: E-mail Pessoal: 3 Observação: o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As informações são necessárias Endereço completo: rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.



Gestão 2021-2024



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PREÇOS NÃO SUPERFATURADOS E NEM INEXEQUIVEL

EMPRESA: Nome: Cargo: RG: CPF: Data
de Nascimento: Endereço Residencial Completo: 4 Endereço Comercial
Completo: 5 Telefones/DDD: E-mail Institucional: E-mail Pessoal: 3
Observação: o preenchimento de todos os campos é obrigatório. As
informações são necessárias Endereço completo: rua/avenida, número,
bairro, complemento, cidade, estado e CEP. Declaramos que
os preços apresentados na proposta, estão dentro dos preços de
mercado, estamos de pleno acordo com todas as obrigações e
responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no
Edital e seus Anexos.
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas
que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais
como gastos da em <mark>pr</mark> esa com <mark>supo</mark> rte técnico e administrativo,
impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir
sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de
expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente
concedidos.
Local e data Assinatura e carimbo(Representante legal)
10th - 1
Step 1
lours tempos. Novas conquistas.

Gestão 2021-2024



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregã
Eletrônico para Registro de Preços, conforme resultado homologado e
XX/XX/XXXX, processo administrativo n.º/2024, Process
Licitatório n°/2024, Pregão Eletrônico n°/2024, Ata d
Registro de Preços nº/2024.
NA CHAN AND AND
RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s)
qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s
alcançada(s) e na(s) quantidade(s) c <mark>ot</mark> ada(s), atendendo as condiçõe
previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes n
Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n.° 005/2024, e e
conformidade com as disposições a seguir:
Aos dias do mês de do ano de,
MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, através da, na qualidade de Órgã
Gerenciador, inscrito no CNPJ sob o n°, situado na Ru
, n°, Centro, nesta cidade neste at
representado pela Srª. ,Secretária (a), brasileira
portadora do RG n° e do CPF n° , residente n
n° Bairro na cidade de
estado de, n°, Bairro, na cidade de estado de, CEP:, e-mail:
considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº/2024
Processo Licitatório nº/2024, RESOLVE registrar os preços d
Fornecedora Beneficiária , inscrita no CNPJ so
o n°, com sede à, n
, Bairro, na cidade de, estado do CEP:, Telefone:, e-mail
, reste ato representada por se
portador do RG n° e do CPF n°
nascido em, residente na, nº
Bairro, na cidade de, estado d
, CEP:, e-mail: de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade
cotadas, atendendo as condições previstas no Edital.
cotadas, atendendo as condições previstas no Edital.

1. DO OBJETO



Secretaria Municipal de Administração

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, especificado(s) no(s) item(ns)....... do Termo de Referência, que é parte integrante do processo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2. Conforme demanda, será utilizado para fins de pagamentos, recursos próprio, federal e estadual.
- 3. Órgão participante e gerenc<mark>ia</mark>dor:
- 3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1. A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto de acordo com as necessidades de consumo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, contados à partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo responsável do referido setor ou ainda, por pessoa designada para tal, será enviada a empresa vencedora por e-mail.
- 4.2. Local de entrega:
- 4.3. Obs.: as entregas deverão obrigatoriamente serem realizadas pelos licitantes vencedores, não será aceito entregas por meio de transportadoras.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues seguindo rigorosamente as especificações do edital e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.
- 4.5. A Fornecedora Beneficiária deverá fornecer e-mail e telefone de contato da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência da Ata de Registro.
- 4.6. Os produtos entregues pela Fornecedora Beneficiária que não atenderem as especificações do edital serão automaticamente devolvidos ao fornecedor, sem ônus para o Órgão Gerenciador.



- 4.7. O quantitativo total expresso é estimado e representa a previsão da Secretaria de Educação.
- 4.8. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor será divulgado em Órgão Oficial do Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.9. A existência de preços registrados não obriga a Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.10. A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e independe de previsão em contrato. A lei garante. Você tem 90 dias para reclamar de um produto, se for durável/indurável.
- 4.11. ENTREGA As mercadorias serão adquiridas durante o ano letivo de 2024 ou até a vigência da ata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. As quantidades das mercadorias entregues devem obedecer à solicitação da SEMEC, tendo em vista a quantidade que será solicitada por escola desta rede de ensino e a Secretaria.
- 4.12. AMOSTRA poderá ser solicitada dos itens licitados caso a administração julgue necessário. A entrega/apresentação da(s) amostra(s), caso necessário, será feita no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da data de convocação, para que sejam analisadas e aprovadas pela comissão designada pela SEMEC e pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), ocasião que será emitido Laudo de Avaliação (Aprovado/Reprovado). As amostras,
- 4.13. Caso solicitadas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Corumbá, centro. Caso a(s) amostra(s), da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), no mesmo prazo, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificações do edital. A recusa ou omissão do licitante vencedor na apresentação ou entrega das respectivas amostras, resultará em desclassificação.
- 4.14.Os produtos deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, data de validade quando aplicáveis, no caso das carnes carimbo de inspeção sanitária e frigorífico de origem.



Secretaria Municipal de Administração

- 4.15. Observação: (a carne suína e bovina coxão mole) deverá ser entregue desossada cortada em pedaços tipo para arroz carreteiro, entregar em embalagens adequada pesando 5 kg.
- 4.16. As carnes deverão serem entreques resfriadas e não congeladas.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação com o beneficiário da ata de registro de preços, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. As condições de execução constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 5.2. O órgão convocará a licitante com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 5.3. As infrações e sanções relativas a atos ou omissões praticadas após assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pelo beneficiário da ata de registro de preços, estão previstas na minuta do contrato anexo a este Edital.

6. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O Órgão Gerenciador/Participantes compromete-se pagar à Fornecedora Beneficiária, os valores registrados em Ata, conforme especificados no relatório parte integrante desta Ata, sendo o pagamento efetuado com 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2. A Fornecedora Beneficiária deverá emitir nota fiscal eletrônica para fins de pagamento.
- 6.3. A Fornecedora Beneficiária deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.



Secretaria Municipal de Administração

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. Correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes à Secretaria Municipal de Educação, no exercício atual e a que vier a substituir.
- 7.2. Em cada requisição ou solicitação dos produtos deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, de disponibilidade financeira para o procedimento.
- 7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Tributos Estadual e Municipal.

8. RESPONSABILIDADES:

- 8.1. Na proposta deverá estar incluso todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 8.2. A Fornecedora Beneficiária deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 9.2. Por outro lado, trazemos aqui o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, que enfrentou o tema em agosto de 2023:
- 9.3. Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.



- 9.4. O enunciado transcrito apresenta posicionamento divergente, sendo favorável à possibilidade de renovar as quantidades da ata prorrogada, desde que seja tratada na fase preparatória do processo e tenha sido prevista no ato convocatório.
- 9.5. Na prática, em consonância com a nova lei de licitações, a quantidade a ser licitada deverá ser definida pela Administração na sua fase preparatória, mais precisamente no Estudo Técnico Preliminar. Naquele artefato de planejamento deverá ser apresentada a devida memória de cálculo em função do consumo anual e provável utilização, como disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.6. Logo, a Administração deve se dedicar ao bom planejamento de suas contratações e definir quantidades compatíveis com sua real necessidade. Dessa forma, espera-se que a quantidade licitada e, consequentemente, registrada na ata, seja aquela suficiente para o consumo durante um ano.
- 9.7. Caso não seja permitida a renovação das quantidades, se contratado o quantitativo total registrado durante o prazo de um ano, a prorrogação da vigência da ata perde razão de existir, já que a quantidade registrada estará esgotada.
- 9.8. Ademais, a impossibilidade de renovar quantidades pode implicar a quantificação a maior pela Administração, no sentido de já prever uma quantidade para consumo durante dois anos, pensando na prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 9.9. Ao considerar que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado observar a situação sob a ótica da eficiência.
- 9.10. Neste sentido, se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:
 - a) Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
 - b) Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
 - c) Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.



- 9.11. Diante do novo cenário legal de licitações e contratos e dos apontamentos trazidos neste artigo, em relação à prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços, concluímos que a renovação das quantidades, desde que prevista na fase preparatória e indicada no ato convocatório, pode ser muito útil e proporcionar uma série de benefícios à Administração.
- 9.12. Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.
- 10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 10.2. Decorrido 11 (onze) meses da data de assinatura da respectiva ata de registro de preços, caso haja necessidade de sua prorrogação, será reaberta a sessão da licitação que deu origem ao registro de preços, visando atualização dos mesmos.
- 10.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5°, do art. 82, da Lei n° 14.133, de 2021.
- 10.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.
- 10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Licitações e Contratos ou departamento correspondente caso exista adotará os seguintes passos:
- 10.5.1. Analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.



- 10.5.2. No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;
- 10.5.3. Frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.
- 10.5.4. Frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.
- 10.5.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.6. Não havendo êxito nas negociações do item anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 11.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 11.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.5. Por razão de interesse público de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.
- 11.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



- 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços:
- 12.1.1. Não assinar a ata de registro de preços;
- 12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou
- 12.1.3. Não assinar o contrato,
- 12.2. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante para as infrações previstas nos itens;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de três a seis anos.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 12.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n° 14.133/2021.
- 12.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:
- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas desta Ata. E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas na presente Ata, pelo qual a firmam, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual forma e teor.

processia de	0.0.0.0			J 400010		7	101 0 0001	•
	9	11-11	PEI	Pedro Gome	es,	de	de 2024.	
	Fo	rnecedora	y de Bene	eficiária	28 CO1	· multor	o Gerenciador	•
m + l			2011	0110101				
Testemunhas:			Ges	tão 2021-2	024			
1				22				



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme resultado homologado em XX/XX/XXXX, processo administrativo n.º/2024, Processo Licitatório nº/2024, Pregão Eletrônico nº/2024, Contrato nº/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação;
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Secretaria Municipal de Administração

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº xx/202X
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:



Secretaria Municipal de Administração

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em $_/_/_$.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que



Secretaria Municipal de Administração

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



Secretaria Municipal de Administração

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO:
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; d) der causa à inexecução total do contrato; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste



Secretaria Municipal de Administração

Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.4. Multa: a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. As multas serão recolhidas em favor do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



Secretaria Municipal de Administração

para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021.

- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de vigência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Secretaria Municipal de Administração

- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, ou exercício posterior: Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: Plano Interno: Nota de Empenho:
- 13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



Secretaria Municipal de Administração

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial e Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pedro Gomes,dede 202....

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Gestão 2021-2024

lows tempos. Novas corquistas



Secretaria Municipal de Administração



(NOME DA

EMPRESA), CNPJ n....., sediada (cidade), (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, que compromete-se a realizar o cadastro diretamente no site do TCE/MS, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que passo-a-passo será acessado no manual e-CJUR disponível no portal do jurisdicionado no menu "Manuais".

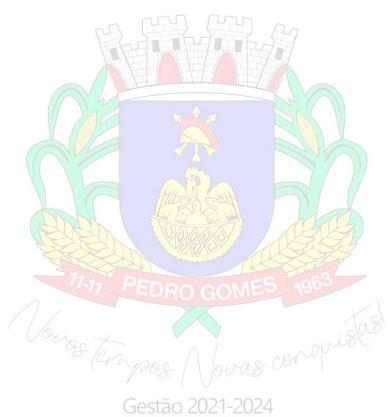


Secretaria Municipal de Administração

Local	е	dat	ca.																								
				 			 	 															 _				
		• •		 	• •	•	 	• •	• •	•	•	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	• •	•	• •	 • •	• •	• •	• •	
									•	• •	• •	• •	• •	• • •	•												

(representante legal da empresa)

nome e número da identidade do declarante



E-mail: admin@pedrogomes.ms.gov.br